Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3282/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7604/2014
PROTOCOLO	**:** 1493800
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADA	**:** CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 83.235,10
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regulares, a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 052/2014, celebrado entre o Município de Aquidauana e Claudio B. Lopes & CIA LTDA. – EPP.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 052/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS e a empresa Claudio B. Lopes & CIA LTDA. - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 040/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular 4256/2014.

A Formalização do Contrato (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1158/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 19.

Em nova Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, vez que, deixou de apresentar a Publicação do 2º Termo Aditivo, solicitou nova intimação do Gestor.

Novamente intimado o Gestor Apresentou resposta e documentos à peça n. 27, que sanou a irregularidade.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas do Contrato. Concluiu pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da For-

malização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º e o 2º Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 83.235,10
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 2.022,80
- VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 85.257,90
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$114.637,90
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -54.853,60
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 59.784,30
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 59.784,30
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 59.784,30

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho dos entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 052/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 052/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares, a formalização do 1º e 2º termos aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB – LCS
SETAC – LMS/HON